



CONGRESSO NACIONAL

MPV 372

00131

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
29/05/2007

proposição
Medida Provisória 372, de 22 de maio de 2007

autor

nº do prontuário

1 Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

Página Artigo X Parágrafo Inciso alinea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA

“Art. Fica autorizado o financiamento com recursos das exigibilidades de crédito rural (MCR 6.2), da liquidação, por produtores rurais ou suas cooperativas, de obrigações apuradas de acordo com as condições de normalidade junto a instituições financeiras e assumidas mediante Cédulas de Produto Rural (CPR), Cédulas de Crédito Rural (CCR), Contratos de Adiantamento de Câmbio (ACC) e Contratos de Importação de Insumos (FINIMP), ou outros contratos previstos no Manual de crédito Rural - MCR 3-1-1”.

JUSTIFICATIVA

A autorização para utilizar recursos das exigibilidades de crédito rural na liquidação de compromissos dos produtores rurais principalmente aqueles decorrentes da emissão de CPR e de outros contratos. é sem dúvida, uma excelente alternativa para redução dos custos de rolagem destas dívidas rurais. Desta forma os custos de carregamento de uma CPR na ordem de 1,8% am poderá ser substituído por um novo compromisso com taxas de juros de no máximo 8,75% a.a. Procedimento semelhante foi previsto e implementado com recursos do FAT, por meio da Resolução Codefat nº 521, de dezembro de 2006, porém com taxa de juros maiores, na ordem de 11,5% ao ano.

PARLAMENTAR

Brasília DERIVADO
ZONTA

